



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2021	1
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021	3

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2021 Dispõe sobre a modificação da Lei nº 13 de 05 de maio de 2007, que trata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB. O Prefeito do Município de Morros Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei: **Capítulo I Das Disposições Preliminares** Art. 1º. Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Morros. **Capítulo II Da composição** Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: 1. a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; 1. b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; 1. c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; 1. d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 1. e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; 1. f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. 1. g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); 1. h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; 1. i) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil; 1. j) 1 (um) representante das escolas indígenas; 1. k) 1 (um) representante das escolas do

campo; 1. l) 1 (um) representante das escolas quilombolas. 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente. 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º. 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; e IV - pais de alunos que: 1. a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou 1. b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz. 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. 7º. Na hipótese de não haver representantes de um segmento, os cargos destes conselheiros ficarão vagos. Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba492a90aaf76d7c3dfb5aeb9b3a889dc66774b1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



desligamento por motivos particulares; II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb. Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei. 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição. **Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB: I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb; III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça; **Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios. **Capítulo IV Das Disposições Finais Art. 6º.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares. **Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei. **Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente. **Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu

funcionamento. **Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos. **Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate. **Art. 10.** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. **Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: 1. a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; 1. b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; 1. c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. **Art. 12.** O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição. **Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho. **Art. 13.** O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: 1. a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; 1. b) folhas de pagamento dos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba492a90aaf76d7c3dfb5aeb9b3a889dc66774b1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; 1. c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb; 1. d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: 1. a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; 1. b) a adequação do serviço de transporte escolar; 1. c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. **Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos: I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; III - atas de reuniões; IV - relatórios e pareceres; V - outros documentos produzidos pelo conselho. **Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho. **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 05 de Abril do ano de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS Prefeito Municipal**

Decreto Municipal nº 017/2021 Retifica a nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Morros/MA. O Prefeito Municipal de Morros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 01/2021, **Decreta** Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -- CACS FUNDEB do Município de Morros**, conforme composição que segue abaixo: I -- **Representantes do Poder Executivo Municipal: Titular:** Willian Henrique Sousa, **CPF:** 293.164.213-49 **Suplente:** Raimundo Nonato Sousa Gomes **CPF:** 778.411.663-20 **Titular:** Ana Glória dos Santos Sousa **CPF:** 919.538.713-72 **Suplente:** Emilene e Lourdes

Ramalho Amaral CPF: 823.013.953-91 II -- **Representantes dos Professores da Educação Básica: Titular:** Francisco Nascimento Barroso **CPF:** 036.041.083-90 **Suplente:** Maria da Conceição Cardoso Pereira **CPF:** 268.908.013-34 III -- **Representantes dos Diretores da Educação Básica: Titular:** Noel Ribeiro Barbosa **CPF:** 854.064.233-72 **Suplente:** Antônio Francisco de Jesus **CPF:** 796.945.513-15 IV -- **Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas: Titular:** Lucidalva Carvalho dos Santos **CPF:** 037.977.603-02 **Suplente:** Natália Santos Gomes **CPF:** 008.810.243-25 V -- **Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública do Município: Titular:** Marcia Gabriela Mendes Nascimento **CPF:** 022.693.363-64 **Suplente:** Gabriela Silva Demoldes **CPF:** 614.499.934-42 **Titular:** Maria do Rosário Andrade Silva **CPF:** 901.853.239-87 **Suplente:** Elza Maria Silva Lisboa **CPF:** 033.140.913-54 VI -- **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município: Titular:** Mateus Santos Brandão **CPF:** 619.109.603-81 **Suplente:** Lusinaldo Sales Silva Junior **CPF:** 619.136.243-90 **Titular:** Andressa Souza dos Santos **CPF:** 608.748.233-40 **Suplente:** Edna Dias de Araújo **CPF:** 621.065.723-01 VII -- **Representantes do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Titular:** Maria Ivanilda Ribeiro Sousa **CPF:** 829.168.613-00 **Suplente:** Maria da Conceição Silva Costa **CPF:** 660.086.623-34 VIII -- **Representantes do Conselho Municipal de Educação -- CME: Titular:** Magno Riquelme Andrade Paz **CPF:** 871.209.503-63 **Suplente:** Luciana Santos Amaral **CPF:** 032.982.933-75 IX -- **Representantes das Escolas do Campo: Titular:** Maria do Remédio Santos Silva **CPF:** 032.482.423-79 **Suplente:** Daniel Ribeiro dos Reis **CPF:** 604.487.953-45 X -- **Representantes de Organizações da Sociedade Civil: Sem Indicação XI -- Representantes das Escolas Indígena: Sem Estabelecimentos com Este Perfil no Município XII -- Representantes das Escolas Quilombola: Sem Estabelecimentos com Este Perfil no Município PRESIDENTE:** Noel Ribeiro Barbosa **CPF:** 854.064.233-72 **VICE--PRESIDENTE:** Lucidalva Carvalho dos Santos **CPF:** 037.977.603-02 **Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disponíveis em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, Estado do Maranhão, 31 de março de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS Prefeito do Município de Morros**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba492a90aaf76d7c3dfb5aeb9b3a889dc66774b1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

